



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4.
Portaria nº 154, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 6.

Folha nº _____
Processo nº 410.001359/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 168/2012-CEDF

Processo nº 410.001359/2010

Interessado: Majest Centro Educacional

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Majest Centro Educacional; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 1º de janeiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Colégio UNIC, ora denominado Majest Centro Educacional, situado na QNM 3, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Colégio UNIC Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo, em 2 de agosto de 2010, solicitando recredenciamento da instituição educacional nos termos do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF (fl. 1).

O Colégio UNIC, fundado em fevereiro de 2005, com base nos atos legais expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e acostados aos autos, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria nº 539/SEDF, de 24 de dezembro de 2009, com fulcro no Parecer nº 291/2009-CEDF, que credencia o Colégio UNIC, no período de cinco anos, de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, com extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007 (fl. 2).
- Ordem de Serviço nº 76/2012-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Colégio Unic para Majest Centro Educacional (fl. 96).

Da tramitação do processo destaca-se, ainda:

- Em 23 de fevereiro de 2011, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 32/2011, informando que a instituição educacional não cumpria com o disposto no artigo 19 do Decreto nº 20.769/1999 (fl. 13).
- Em 23 de fevereiro de 2011, a chefe do Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica encaminhou o processo à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão para deliberação superior (fl. 13 verso).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 410.001359/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Em 24 de março de 2011, foi enviado correio eletrônico à instituição educacional comunicando arquivamento dos processos em trâmite, inclusive deste (fl. 14).
- Em 8 de abril de 2011, foi realizada visita, *in loco*, para verificar as condições de funcionamento do Colégio Unic, quando foi verificado que a instituição havia mudado de denominação (fls. 16 a 19).
- Em 12 de abril de 2011, a Diretora da instituição compareceu à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão e solicitou prazo de comprovação de compra de elevador que sanaria a pendência física detectada pelo engenheiro (fl. 52).
- Em 14 de abril de 2011, a mantenedora do Colégio Unic comprometeu-se por escrito a resolver a situação irregular quanto à mudança de denominação (fl. 21).
- Em 18 de abril de 2011, o processo foi distribuído à técnica da Cosine/Suplav/SEDF para análise e instrução (fl. 20).
- Em 31 de maio de 2011, a mantenedora do Colégio Unic enviou correio eletrônico à Cosine/Suplav/SEDF informando a conclusão da instalação do elevador (fl. 63).
- Em 9 de junho de 2011, foi emitido relatório de cumprimento de exigência pelo engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF com parecer favorável para oferecimento das etapas de ensino às quais está autorizada (fl. 65).
- Em 18 de agosto de 2011, foi realizada visita, *in loco*, pela técnica Cosine/Suplav/SEDF para compatibilização com o Relatório de Melhorias e verificar as condições físicas e pedagógicas da instituição (fls. 66 a 68).
- Em 18 de agosto de 2011, foi informada à direção da instituição via correio eletrônico a necessidade de requerimento solicitando a mudança de denominação conforme inciso IV do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF (fl. 69).
- Ainda em 3 de novembro de 2011, foi realizada nova visita, *in loco*, na qual foi reiterada a solicitação de requerimento sobre mudança de denominação e sanadas demais pendências (fl. 74).
- Em 25 de abril de 2012, foi solicitado mais uma vez a entrega de requerimento sobre a mudança de denominação via correio eletrônico (fls. 80 a 81).
- Em 4 de maio de 2012, foi entregue a documentação solicitada para mudança de nome da instituição educacional (fls. 88 a 90).
- Em 15 de maio de 2012, foi publicada a Ordem de Serviço nº 76/2012-Cosine/Suplav/SEDF, autorizando a mudança de denominação do Colégio Unic para Majest Centro Educacional (fl. 91).



Folha nº _____
Processo nº 410.001359/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, observando o que determina o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, visando ao credenciamento do Majest Centro Educacional.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento (fl. 1).
- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 3 a 7).
- Licença de Funcionamento: Alvará de Funcionamento nº 01676/2010, Administração Regional da Ceilândia, expedido com prazo de validade, por período indeterminado (fl. 12).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 32/2011-SEDF, emitido por engenheiro da SEDF, em 23 de fevereiro de 2011, com parecer técnico desfavorável (fl. 13).
- Relatório de Inspeção Escolar, de 8 de abril de 2011 (fls. 16 a 18).
- Relatório de Inspeção Escolar, de 12 de abril de 2011, no qual a Direção da instituição educacional se propõe a sanar as pendências apontadas no Laudo de Vistoria e solicitar a mudança de denominação (fl. 20).
- Relatório de cumprimento de exigências emitido pelo engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, de 9 de junho de 2011, com parecer favorável para a oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano (fl. 65).

A instituição educacional esteve credenciada até 31 de dezembro de 2010 e protocolou o presente processo de credenciamento junto a esta Secretaria de Estado de Educação de forma tempestiva, conforme o artigo 99 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, *in verbis*:

Art. 99. O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e cinquenta dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento.

Quando da visita do engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, foi verificado que a instituição não atendia ao disposto no artigo 19 do Decreto 20.769/1999, quanto ao livre acesso de portadores de necessidades especiais aos pavimentos da edificação.

O laudo desfavorável ensejou, portanto, visita de inspeção escolar, realizada em 8 de abril de 2011, em que foi constatado que a instituição educacional atendia, naquele momento, 105 crianças em dois turnos, matutino e vespertino, “em prédio com pavimento térreo e dois superiores”(sic), fl. 16, sem elevador ou rampa de acesso. Além disso, verificou-se que a instituição não mais se identificava por meio de seu letreiro, de seus timbres e dos uniformes escolares como Colégio Unic, como definido em seu credenciamento, mas como Centro Educacional Majest.

A Diretora da instituição compareceu, então, à Cosine/Suplav/SEDF em 12 de abril e comprometeu-se junto à Coordenação a atender as pendências elencadas nas vistorias, fl. 20.



Folha nº _____
Processo nº 410.001359/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

Foram entregues a seguir documentos comprovando a compra do elevador que atenderia a exigência de acessibilidade do artigo 19 do Decreto 20.769/1999, fls. 22 a 54.

Uma vez firmado o compromisso, o processo foi distribuído ao engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF e aguardada a conclusão das obras, o que se deu em 31 de maio de 2011, gerando a emissão de Relatório de Cumprimento de Exigência, de 9 de junho de 2011, com parecer favorável, a fl. 65, visto terem sido cumpridas as pendências físicas observadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 32/2011.

Em 18 de agosto, foi realizada visita, *in loco*, pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, durante a qual foram feitas as seguintes verificações:

O estabelecimento (sic) conta com cinco pavimentos: no térreo, parte administrativa, uma sala de aula (maternal), brinquedoteca, mini-parquinho à entrada do edifício, banheiros de funcionários e de alunos (2 para cada) em perfeitas condições de higiene e manutenção. Neste pavimento, encontra-se também um banheiro de PNE, que não é utilizado com frequência, visto não haver no momento nenhum aluno com necessidades especiais.

No último pavimento, 4º andar, funciona um espaço aberto com uma lanchonete e várias mesas de refeitório e cadeiras para crianças. A função deste espaço, conforme informado, é a de realização de eventos escolares. A lanchonete não está ativa neste momento.

Nos outros três pavimentos funcionam salas de aulas, um total de sete, sendo que uma delas no 2º andar está inativa. Em todos os andares há banheiros, femininos e masculinos, e bebedouros.

Funcionam sala de vídeo, leitura, informática, música, ballet, judô e inglês. A sala dos professores encontra-se no 1º andar. Conta com mobília e iluminação suficientes. Além de boa ventilação. (fls. 66 e 67)

A instituição educacional conta, portanto, com um espaço físico apropriado, devidamente conservado e mantido. A obra de instalação do elevador, exigência do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 32/2011 foi cumprida, viabilizado, assim, o acesso a todos os pavimentos da edificação, térreo mais quatro níveis. O prédio possui, ainda, escadas ladeadas por corrimãos com piso antiderrapante.

No momento da primeira visita, foram detectados alguns aspectos pontuais sobre a limpeza da área de ventilação do prédio. Foi esclarecido que ainda se tratava de restos da obra do elevador que haviam sido depositadas naquele local, mas sua retirada já tinha sido acertada. De fato, na segunda visita não se encontrou mais nenhum problema deste tipo.

Na mesma data da visita, *in loco*, foi solicitado à Diretora Pedagógica da instituição pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, via correio eletrônico, que fosse providenciado requerimento de solicitação de mudança de denominação em acordo com o inciso IV do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, assim como a atualização de dados da direção e da secretaria escolar junto ao CIEC – Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do DF. Contudo, tais providências, por motivos de impedimentos pessoais da Diretora e também presidente da mantenedora, somente foram tomadas em maio de 2012.



Folha nº _____
Processo nº 410.001359/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

Quanto à escrituração escolar e ao arquivo, a secretaria escolar possui mobiliário adequado em número suficiente, organizado de forma prática e funcional (ordem alfabética) em pastas suspensas, separadas por turma e turno, de fácil acesso, instalado em local adequado e seguro. Foram verificadas algumas amostras de pastas dos alunos contendo suas documentações por etapa e observou-se sua atualização e organização. A escrituração encontrava-se adequada, completa e atualizada.

Houve algumas pendências iniciais quanto aos profissionais que atuam na instituição, porém, prontos esclarecimentos e providências foram realizados, fl. 74. Foi constatado que todos os profissionais docentes e administrativos são devidamente habilitados conforme a legislação, como demonstra o quadro das fls. 82 a 87.

A Licença de Funcionamento nº 01676/2010, em nome da mantenedora, Colégio Unic Ltda.-ME, é por período indeterminado, com laudo técnico válido até 29 de julho de 2015, autorização para atividades da educação infantil: creche e pré-escola, e ensino fundamental e horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, fl. 12.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, constante às fls. 3 a 7, atende ao previsto nos incisos I e III do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e conforme constam dos Relatórios de Inspeção da Cosine/Suplav/SEDF, as melhorias relatadas foram comprovadas em inspeção *in loco*, das quais destacam-se:

- Aprimoramento administrativo: a instituição busca oferecer a seus funcionários cursos e eventos visando estimular uma convivência ativa de seus membros. Há sistema informatizado com acesso a internet na parte administrativa e pedagógica, assim como laboratório de informática para os estudantes, fl. 3.
- Aprimoramento didático pedagógico: a instituição investe regularmente na aquisição de jogos pedagógicos, assinatura de revistas especializadas para uso do corpo docente; além de promover encontros e palestras em sistema de parceria com entidades públicas e privadas. Nas palavras da direção:

Com o objetivo de vincular a Escola, local privilegiado de aprendizado ao teatro e outros espaços culturais, onde o lúdico e a imaginação tomam forma a fim de criar uma parceria aprender e se divertir, o Colégio Unic disponibilizou saídas de campo e atividades extraclasse. (fl. 4)

- Qualificação dos recursos humanos: professores, secretária escolar e Diretora são profissionais habilitados na forma da lei. “A Direção procura estabelecer uma relação dialógica, amigável e respeitosa entre os elementos que atuam no âmbito da escola, visando oferecer um ensino de qualidade a todos [...]” (fl. 4)
- Modernização de equipamentos e instalações: A instituição informa que mantém um constante investimento na manutenção do espaço físico e na renovação dos



Folha nº _____

Processo nº 410.001359/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

materiais pedagógicos, o que pôde ser observado nas visitas, *in loco*, assim como na disponibilização de equipamentos para suporte das atividades didático-pedagógicas como televisor, aparelho de DVD e rádios gravadores com CD (fls. 5 a 7).

- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar:

Em um clima de parceria para integrar-se a comunidade são ministradas palestras por profissionais competentes como: dentistas, médicos, psicólogos, multiplicando-se todos os conhecimentos e equacionando de forma produtiva. (sic)

[...]

Com apresentações, exposições de construções coletivas dos alunos e orientação dos professores para apreciação e valorização da comunidade escolar. (fl. 7)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Majest Centro Educacional, situado na QNM 3, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Colégio Unic Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de setembro de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira - Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 11/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal